



DESPACHO N.º 63/2022

USO DE MÁSCARA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

CONSIDERANDO QUE:

1. A situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 tem verificado uma evolução positiva em Portugal;
2. Até à data, tem vindo a ser implementada uma estratégia gradual de desconfinamento, procedendo à eliminação da generalidade das medidas restritivas de resposta à pandemia da doença COVID-19;
3. Nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril, que veio alterar o disposto no Artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 12 de março, está agora limitado o uso de máscaras a locais caracterizados pela sua especial vulnerabilidade de contacto e sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
4. Apesar da elevada cobertura vacinal em Portugal, a utilização de máscaras na comunidade é uma medida eficaz na prevenção da transmissão de SARS-CoV-2 e continua assim a ser uma importante medida de contenção da infeção, sobretudo em ambientes e populações com maior risco para infeção por SARS-CoV-2;
5. O Município de Almodôvar tem vindo a assumir uma posição ativa na contínua prevenção e controlo da pandemia por COVID-19.

DETERMINO QUE:

1. O uso **obrigatório** de máscara nos serviços municipais seja determinado em função do atual regime legal em vigor podendo o mesmo sofrer alterações. Nesse sentido, continuará a ser obrigatório o uso de máscara nos seguintes serviços municipais:
 - a) **Serviço de apoio domiciliário para populações vulneráveis ou pessoas idosas;**
 - b) **Serviço de transportes coletivos de passageiros.**
2. Seja **recomendado** a utilização da máscara nos serviços municipais sempre que se verifique situação de risco aumentado de exposição, especialmente em contexto de atendimento presencial e/ou zonas de ambientes fechados ou por qualquer pessoa mais vulnerável detentora de doença crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave;
3. De forma a garantir a segurança no exercício das suas funções, **só nos casos em que exista obrigatoriedade legal do uso da máscara, é assegurado o fornecimento da mesma aos trabalhadores;**



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

4. O presente despacho produza efeitos retroativos à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 30-E/2022 (**22 de abril de 2022**) e vigore enquanto perdurarem os pressupostos legais que determinam a sua elaboração, sendo que as medidas tomadas estão sujeitas a constante avaliação;
5. O presente despacho seja devidamente publicitado e divulgado nos canais institucionais do Município;
6. O presente despacho seja submetido à próxima reunião do órgão executivo para ratificação.

CUMRA-SE

Paços do Município de Almodôvar, aos 03 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
